



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Projeto de Lei que altera o artigo 1º da lei 5592 de 2018.”, nos seguintes termos.

Justificativa

A lei 5.592 de 09 de janeiro de 2018 trouxe transparência para as ações do executivo municipal no que diz respeito à falta de medicamentos na rede pública de saúde.

É possível perceber que existe a atualização da lista com alguma frequência. No entanto, não é possível avaliar quais os medicamentos faltantes ao longo do tempo. A cada atualização a lista antiga é apagada e uma nova lista é colocada no local.

Dessa forma é impossível verificar quais são os remédios que faltam com frequência na rede municipal, portanto não é possível levantar dados para que políticas públicas sejam elaboradas de forma mais eficiente em benefício da população.

A transparência pode e deve fazer parte dos atos da administração pública de uma forma contínua, ao longo do tempo e não somente de forma pontual e momentânea.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta propositura em benefício da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

população.

Valinhos, 23 de fevereiro de 2022.

AUTORIA: MARCELO YOSHIDA, GABRIEL BUENO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Projeto de Lei que altera o artigo 1º da lei 5592 de 2018.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É adicionado um segundo parágrafo ao artigo 1º da lei 5.592 de 09 de janeiro de 2018, renumerando o parágrafo pré-existente, nos seguintes termos:

“Parágrafo 1º. A relação de que trata o *caput* do presente artigo será acompanhada das informações quanto à disponibilidade ou não do medicamento, previsão de reabastecimento e em que a localidade poderão ser retirados pela população.

Parágrafo 2º. O histórico dos medicamentos faltantes será mantido nos termos do *caput* do artigo 1º.”

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

